

CIRCULAR N.º 9/2022, DE 21 DE NOVEMBRO

ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2022); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, e na sequência da reunião plenária que decorreu em 20 e 21 de outubro de 2022, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:
 - a) O comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*”, emitido em 21 de outubro de 2022¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

Desde fevereiro de 2020, o GAFI procedeu a uma pausa no processo de avaliação da Coreia do Norte e do Irão, em face da crise da pandemia de COVID-19 e considerando que estas duas jurisdições de elevado risco já se encontravam sujeitas à aplicação de contramedidas²,

¹ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2022.html>.

² Conforme os comunicados do GAFI de 28 de abril e 23 de outubro de 2020, disponíveis, respetivamente, em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/mer-postponement-covid-19.html> e <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2020.html>.

pelo que, neste tocante, o comunicado remete, uma vez mais, para o conteúdo do comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” emitido em 21 de fevereiro de 2020³. O GAFI alerta que, pese embora esse documento possa não refletir necessariamente a situação mais atualizada das duas jurisdições em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as medidas definidas em relação a elas se mantêm em vigor⁴.

Na categoria das jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, foi agora inserido o Myanmar, anteriormente na categoria das jurisdições sujeitas a um processo de monitorização.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 17 de junho de 2022 é, pois, o seguinte:

<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		
	Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas	Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência
Reunião Plenária de 20-21 de outubro de 2022	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Myanmar
Reunião Plenária de 14-17 de junho de 2022	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	—

- b) O comunicado “*Jurisdictions under Increased Monitoring*”, igualmente emitido em 21 de outubro de 2022⁵, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a superação das mesmas, estando sujeitas a um

³ Disponível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-february-2020.html>.

⁴ Mais detalhes sobre essas medidas podem ser consultados na Carta-Circular da ASF n.º 5/2020, de 12 de maio.

⁵ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-october-2022.html>.

processo de monitorização do GAFI. O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco.

Desde o início da pandemia de COVID-19, o GAFI concedeu alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estivessem prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde junho de 2022, o GAFI avaliou o progresso das seguintes vinte jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação a elas: Albânia, Barbados, Burquina Faso, Camboja, Emiratos Árabes Unidos, Filipinas, Haiti, Ilhas Caimão, Jamaica, Jordânia, Mali, Marrocos, Mianmar, Nicarágua, Panamá, Paquistão, Senegal, Sudão do Sul, Turquia e Uganda.

Gibraltar optou por diferir a apresentação do seu relatório, pelo que, em relação a esta jurisdição, o GAFI remete para o conteúdo do comunicado *“Jurisdictions under Increased Monitoring”* de 17 de junho de 2022⁶, embora alertando que este poderá não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu a Nicarágua e o Paquistão desta lista⁷ e adicionou Moçambique, a República Democrática do Congo e a Tanzânia.

Apresenta-se, de seguida, um quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 17 de junho de 2022:

⁶ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-june-2022.html>.

⁷ Assim como o Mianmar, mas por ter passado a integrar a categoria das jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, conforme já referido.

<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>		
	Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização	Jurisdições que saíram do processo de monitorização
Reunião Plenária de 20-21 de outubro de 2022	República da Albânia Barbados Burquina Faso Reino do Camboja República Democrática do Congo Emiratos Árabes Unidos República das Filipinas Gibraltar República do Haiti República do Iémen Ilhas Caimão Jamaica Reino Hachemita da Jordânia República do Mali Reino de Marrocos República de Moçambique República do Panamá República do Senegal República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República da Turquia República do Uganda	República da Nicarágua República Islâmica do Paquistão
Reunião Plenária de 14-17 de junho de 2022	República da Albânia Barbados Burquina Faso Reino do Camboja Emiratos Árabes Unidos República das Filipinas Gibraltar República do Haiti República do Iémen Ilhas Caimão Jamaica Reino Hachemita da Jordânia República do Mali Reino de Marrocos República da União de Mianmar República da Nicarágua República do Panamá República Islâmica do Paquistão República do Senegal República Árabe Síria República do Sudão do Sul República da Turquia República do Uganda	República de Malta

2. Na mesma circunstância, e em reforço das medidas já divulgadas no comunicado “*FATF Statement on the Russian Federation*”, de 17 de junho de 2022⁸, o GAFI deu nota da imposição de restrições adicionais à participação da Federação Russa nesta organização, que podem ser consultadas em <https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/outcomes-fatf-plenary-october-2022.html>.

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁹ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
 - a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
 - b) As empresas de seguros, mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades

⁸ Referido na Circular da ASF n.º 7/2022, de 19 de julho, e disponível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/ukraine-june-2022.html>.

⁹ Na sua redação atual. Este diploma foi sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

- c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas identificadas nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do mesmo artigo;
- d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.

- 5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que “as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 20-21 de outubro de 2022, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 21 de novembro de 2022. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente – *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.